

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Novos tempos! Responsabilidade e transparência" – 11/2018-
2020

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

LEI N.º 410 DE 17 DE JULHO DE 2020

**"Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da
Lei nº 316 de 26 de Novembro de 2014 e
dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

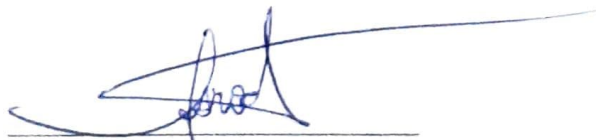
Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 316 de 26 de Novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – **"Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Verdelândia - MG, 17 de Julho de 2020.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005
17/07/2020 a 1/1
Verdelândia/MG, 17 de 07 de 2020
Responsável pela publicação